



**CAMIL ALIMENTOS S.A.**  
**NIRE 35.300.146.735**  
**CNPJ/MF nº. 64.904.295/0001-03**  
**Companhia Aberta**

**COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS**

A **CAMIL ALIMENTOS S.A.** ("Companhia" ou "Camil"), em atendimento ao artigo 33, inciso XXXII da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), reapresenta abaixo as informações exigidas pelo Anexo F da Resolução CVM 80 a respeito da transação entre partes relacionadas divulgada pela Companhia em 1º de setembro de 2025, por meio de Fato Relevante:

<b>Partes Envolvidas</b>	Villa Oliva Rice S.A. (" <u>VOR</u> ") e Q2PY S.A. (" <u>Q2PY</u> ")
<b>Relação com o emissor</b>	A VOR é uma sociedade controlada indiretamente pela Companhia e a Q2PY é uma companhia controlada pelos Srs. Luciano Maggi Quartiero, atual Diretor Presidente, e Thiago Maggi Quartiero, ambos integrantes do grupo de controle da Companhia.
<b>Objeto da transação e principais termos e condições</b>	<p>Contrato de Arrendamento entre a VOR, na qualidade de arrendatária, e a Q2PY, na qualidade de arrendante, celebrado em 17 de novembro de 2025 ("<u>Contrato de Arrendamento</u>"), nos termos e condições gerais aprovados em reunião pelo Conselho de Administração da Companhia em 13 de novembro de 2024, com os ajustes posteriormente deliberados em nova reunião realizada em 09 de outubro de 2025.</p> <p><b>Objeto do Arrendamento:</b> terras rurais cultiváveis destinadas à produção de arroz, compreendendo, além das áreas agricultáveis propriamente ditas, as estradas internas, os sistemas de drenagem e o sistema de irrigação existentes e integrados à área total arrendada, localizadas em imóveis de propriedade da Q2PY, situados no Paraguai, com área total aproximada de 18.000 (dezoito mil) hectares.</p> <p><b>Preço:</b> (i) arrendamento de terras: a VOR pagará, anualmente, o valor equivalente a 22 (vinte e dois) sacos de 50kg (cinquenta quilogramas) de arroz por hectare efetivamente semeado e irrigado dentro das propriedades</p>

	<p>de titularidade da Q2PY, observado que o cálculo não poderá considerar área inferior à área mínima correspondente a 12.000 (doze mil) hectares; e (ii) Subarrendamento de sistema de irrigação para terceiros: a VOR pagará, anualmente, o valor equivalente a 5 (cinco) sacos de 50kg (cinquenta quilogramas) de arroz por hectare efetivamente irrigado.</p> <p><b>Ajuste do Preço:</b> o preço poderá ser objeto de revisão anual caso os valores pactuados deixem de refletir as condições de mercado, devendo tal verificação considerar, como referência, o retorno efetivamente auferido pela VOR nos contratos de sublocação.</p> <p><b>Forma de pagamento:</b> o preço será pago em 4 (quatro) parcelas anuais, em moeda corrente dos Estados Unidos da América. Em cada data de pagamento, será pago o equivalente a <math>\frac{1}{4}</math> (um quarto) do valor anual correspondente ao número total de sacas determinado, calculado com base na área mínima contratada. Caso, na apuração realizada por ocasião da última parcela anual, a área efetivamente plantada seja superior à área mínima considerada, o valor correspondente à diferença será acrescido ao montante total devido.</p> <p><b>Metodologia de conversão dos sacos de arroz:</b> o valor correspondente em dólares americanos será obtido mediante a conversão do índice ESALQ em reais (BRL) pela cotação PTAX de venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil, deduzindo-se a quantia de USD 3,00 (três dólares americanos). Tanto o índice ESALQ quanto a cotação PTAX utilizados serão aqueles apurados no dia útil anterior à respectiva data de pagamento.</p> <p><b>Prazo de Duração do Contrato de Arrendamento:</b> 5 anos.</p>
<p><b>Participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo (i) da decisão do emissor acerca da transação e (ii) da</b></p>	<p>A celebração do Contrato de Arrendamento foi aprovada pelo Conselho de Administração da Camil, nos termos do art. 21, (xvi), do seu Estatuto Social e da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia.</p>

<p><b>negociação da transação como representantes do emissor</b></p>	<p>O Sr. Luciano Quartiero, enquanto administrador da Companhia e sócio da Q2PY, absteve-se de interferir, de qualquer maneira, na condução e aprovação do Contrato de Arrendamento, no âmbito da Companhia. Da mesma forma, o Sr. Thiago Quartiero, também sócio da Q2PY, juntamente com o Sr. Jacques Quartiero — ambos membros do Conselho de Administração e integrantes do bloco de controle da Companhia — abstiveram-se de votar na deliberação que aprovou o Contrato de Arrendamento.</p>
<p><b>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado.</b></p>	<p>A celebração do Contrato de Arrendamento foi subsidiada por avaliações econômico-financeiras conduzidas de forma criteriosa, tendo o processo decisório tramitado de modo independente e nas instâncias de governança competentes da Companhia. A administração considera que a transação foi realizada em condições comutativas, uma vez que (i) os termos e condições pactuados são compatíveis com aqueles usualmente praticados pela Companhia em transações com partes independentes em operações similares de arrendamento e subarrendamento; e (ii) o Contrato de Arrendamento contempla mecanismos de ajuste destinados a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, baseados nos valores efetivamente auferidos pela VOR nos contratos a serem celebrados com terceiros independentes.</p>

São Paulo, 27 de novembro de 2025

**Flávio Jardim Vargas**  
*Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*  
**CAMIL ALIMENTOS S.A.**